

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DO  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - CEP DA UniRV-UNIVERSIDADE DE RIO  
VERDE**

**Mandato (triênio) 2021-2023**

**CAPÍTULO I**

**Das disposições iniciais**

Art. 1º. A eleição de que trata este regulamento tem por objetivo aferir a preferência da comunidade universitária (docentes) da UniRV-Universidade de Rio Verde, para a ocupação da função de membro com seus respectivos suplentes do CEP, para Mandato (triênio) 2021-2023.

Parágrafo único. O processo de aferição dar-se-á por meio de voto direto e secreto, na forma do Estatuto da UniRV-Universidade de Rio Verde, e dos artigos subsequentes.

Art.2º. A eleição será realizada, em turno único, no dia 04 de Novembro de 2020.

Art.3º. A comunidade universitária participante da eleição com direito a voto será constituída de:

I - Docentes integrantes da carreira do magistério superior da UniRV, ficando excluídos aqueles que estejam afastados, em período probatório ou licenciados do cargo, aos seus pares;

II – Poderá ser candidato a membro do CEP, conforme preceitua no Art. 3º do Regimento do CEP da UniRV, docentes efetivos permanentes e estáveis.

Parágrafo único. As vagas serão estabelecidas conforme anexo IV.

Art. 4º. O voto será dado somente aos candidatos entre os inscritos e registrados.

Parágrafo único. Não será permitido o voto cumulativo e nem por procuração.

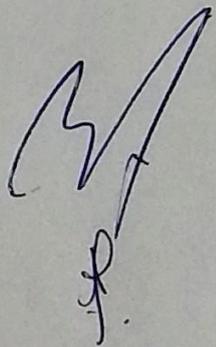
**CAPÍTULO II**

**Da Comissão Eleitoral**

Art.5º. A Comissão Eleitoral coordenará todo o processo eleitoral.

Art.6º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Providenciar todo o material necessário à realização das eleições;
- II- Coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
- III- Fiscalizar a observação das normas estabelecidas no processo eleitoral;
- IV- Credenciar os fiscais dos candidatos inscritos;
- V- Elaborar o mapa final com os resultados das eleições e encaminhá-lo ao CEP;
- VI- Regulamentar a divulgação da propaganda eleitoral;


- VII- Tomar as providencias que se fizerem cabíveis, em casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- VIII- Vetar a propaganda eleitoral irregular;
- IX- Requisitar aos órgãos responsáveis da UniRV a relação nominal dos eleitores;
- X- Decidir sobre os recursos de votação e apuração;
- XI- Resolver casos omissos.

### CAPÍTULO III

#### Das inscrições

Art.7º. Para concorrerem ao cargo de membro do CEP deverão se inscrever docentes efetivos e estáveis das Faculdades da Universidade de Rio Verde – UniRV em que serão disponibilizadas as vagas, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos e como suplente, o segundo mais votado, em sua Faculdade.

§ 1º. A vaga será aberta, respeitando-se a faculdade de lotação, em conformidade com o § 2º do Art. 3º do Regimento do CEP e ainda de forma a ter equanimidade entre as áreas de Ciências Biológicas e Ciências da Saúde, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 510, de 07/04/2016.

§ 2º. As Faculdades em que serão oferecidas vagas para o Processo Eleitoral são: 1 vaga para Enfermagem, 1 vaga para Farmácia, 1 vaga para Administração, 1 vaga para (Medicina Veterinária ou Agronomia) e 1 vaga para as Engenharias (Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de produção, Engenharia de software e Engenharia Mecânica).

§ 3º. Constitui requisito para se candidatar a representante da Faculdade a comprovação nos últimos cinco anos de orientações de Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Iniciação Científica ou publicações, conforme o § 3º do Art. 3º do Regimento do CEP.

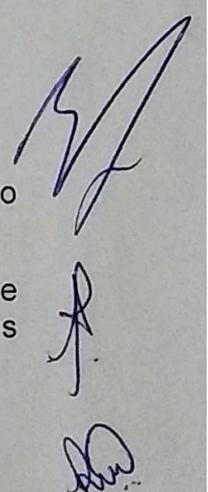
Art.8º. O requerimento para registro dos candidatos deverá ser feito junto ao email [eleicaocep2020@unirv.edu.br](mailto:eleicaocep2020@unirv.edu.br) no período de 01 e 02 de outubro de 2020.

§ 1º. O registro dos candidatos somente será efetivado mediante envio do requerimento próprio (Anexo I), acompanhado de Declaração de Concordância e de Elegibilidade (Anexo II), Termo de Compromisso de Autonomia e Independência no exercício da função de membro do CEP (Anexo III) e Declaração do Diretor ( Anexo IV), devendo o mesmo ser enviado ao email [eleicaocep2020@unirv.edu.br](mailto:eleicaocep2020@unirv.edu.br) e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Documentos pessoais: RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento;
- II. Comprovante de endereço;
- III. Título eleitoral;
- IV. Certidão de quitação Eleitoral junto ao TSE;
- V. Curriculum lattes com comprovação.

§ 2º. O CEP certificará sobre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Regimento do CEP da UniRV para os candidatos concorrerem .

§ 3º. A comissão Eleitoral analisará o requerimento de inscrição dos candidatos e decidirá sobre sua homologação e registro, dentro do prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar da data do encerramento das inscrições.



§ 4º. Em caso de indeferimento de registro dos candidatos, caberá recurso ao CEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da publicação do ato, que decidirá no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Art.9. Todos os candidatos deverão satisfazer as condições de elegibilidade previstas no Regimento do CEP da UniRV-Universidade de Rio Verde.

Parágrafo único. Não será homologado o registro do candidato que não preencha todos os requisitos mínimos do Estatuto da UniRV e deste Regulamento.

Art.10. Caberá impugnação de registro dos candidatos por parte de qualquer interessado em até 24 (vinte e quatro) horas após o deferimento da inscrição do candidato, em requerimento dirigido a Comissão Eleitoral aduzindo os fatos e o direito em que se fundam.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá em 24 (vinte e quatro) horas sobre o requerimento de impugnação.

## CAPÍTULO IV

### Da Campanha Eleitoral

Art.11. O período de campanha eleitoral será nos dias 19 e 20 de outubro de 2020.

Art.12. A divulgação dos candidatos dar-se-á nos limites do debate das idéias contidas nos programas que nortearão a ação dos mesmos, e serão por meio de fixação de faixas, cartazes e documentos, nos espaços internos universitários, os quais deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio universitário.

Parágrafo único. A divulgação dos candidatos em ambientes externos será admitida, desde que respeitados os princípios da igualdade, moralidade e isonomia entre os candidatos e será de inteira responsabilidade dos concorrentes.

Art.13. Durante o período de campanha eleitoral:

- I- Não será permitido interferir em salas de aula nos horários destinados as aulas, exceto nos casos previstos neste artigo;
- II- Não será consentido o uso de termos ou charges depreciativos e/ou ofensivos aos concorrentes.

§1º. Os candidatos deverão agir com polidez e zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da moral, cabendo a Comissão Eleitoral fiscalizar a campanha e punir os responsáveis por qualquer ato que constitua transgressão disciplinar.

§2º. A punição de que trata o parágrafo anterior poderá variar desde advertência escrita até o descredenciamento do candidato.

Art.14. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

## CAPÍTULO VI

### Do Processo Eleitoral

Art. 15. O voto para a escolha dos representantes do CEP será facultativo, direto, secreto e realizado por meio eletrônico por senha secreta, pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará a relação dos eleitores aptos a votarem, em ordem alfabética por faculdade.

Art. 16. O horário da votação será das 7 horas às 21:00 horas (horário de Brasília)

Parágrafo único. O horário da votação será das 7h às 21:00h ininterruptamente, não podendo ter o seu horário de início ou término alterado independente de falhas do sistema ou de falta de acesso pelos campi ou Reitoria

Art. 17. Os docentes aptos a votar, receberão em seu e-mail, o link, o login e a senha que os permitem a participarem da votação.

Art. 18. No ambiente online, o eleitor deverá escolher seu(s) candidato(s);

Art. 19. O eleitor receberá instruções sobre os procedimentos de votação por meio eletrônico.

Art. 20. Será utilizado o sistema de votação eletrônico "Helios - Sistema de votação eletrônica", versão atualizada pelo Instituto Federal de Santa Catarina.

§1º. Com a votação eletrônica não há necessidade de deslocamento físico de urnas, da Comissão Eleitoral, de voluntários da mesa eleitoral, de representantes e fiscais bem como a presença física dos eleitores, bastando apenas o acesso a um computador com internet.

§2º. Cada eleitor receberá um comprovante da votação que poderá ser verificado no próprio sistema para garantir que suas escolhas foram recebidas e registradas corretamente.

Art. 21. Caso o sistema identifique alguma tentativa de manipulação do voto por parte do eleitor, o uso de navegador não homologado, ou qualquer interferência devido à contaminação por vírus ou plug-ins maliciosos, por questão de segurança ele descartará automaticamente o voto.

Art. 22. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo eleitor que quebrar o sigilo do seu próprio voto.

Art. 23. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pela falta/queda do sistema.

## CAPÍTULO VII

### Da apuração

Art. 24. A apuração dos candidatos ocorrerá por meio de relatórios disponibilizados pelo sistema eletrônico de votação.

Art. 25. Os votos "BRANCO" e/ou "NULO" não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

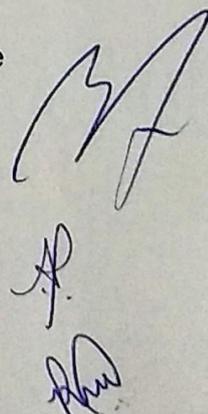
Art. 26. Não haverá apuração parcial dos resultados.

Art. 27. Findo os trabalhos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado conforme cronograma

Art. 28. A apuração dos votos será feita separadamente por vaga

Parágrafo único. No mapa de apuração da eleição deverá constar o seguinte:

a. o número de eleitores por vaga;



- b. o número de votantes por vaga;
- c. o número total de votos nulos, brancos e válidos, por vaga;
- d. o número de votos de cada candidato por vaga.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Resultados**

Art. 29. Imediatamente após a apuração, a comissão eleitoral fará a divulgação dos resultados.

§ 1º. Poderá ser interposto recurso por qualquer dos candidatos imediatamente após a publicação dos resultados junto à comissão eleitoral que o encaminhará ao CEP em até 24h (vinte e quatro) horas úteis.

§ 2º. Transcorrido o prazo de dez dias da publicação do resultado não havendo qualquer recurso administrativo ou judicial, a comissão eleitoral providenciará a dos materiais utilizados na votação, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa geral da apuração.

§ 3º. No caso de empate, serão considerados os critérios:

- 1) Maior tempo de vínculo com a instituição
- 2) Maior titulação
- 3) idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Fiscais**

Art. 30. Cada faculdade poderá indicar um fiscal para acompanhar a abertura online da votação, o fechamento e elaboração da apuração dos votos.

Parágrafo único. As faculdades poderão até as 12 horas do dia 23 de outubro de 2020, indicar à Comissão Eleitoral o nome completo do seu fiscal, encaminhando documento via email [eleicaocep2020@unirv.edu.br](mailto:eleicaocep2020@unirv.edu.br)

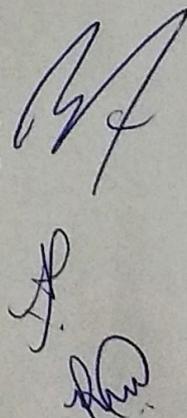
## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Finais**

Art. 31. A Comissão Eleitoral encaminhará o relatório conclusivo de suas atividades ao CEP, logo após o encerramento da eleição ou logo após decididos eventuais recursos e posterior encaminhamento do resultado do processo eleitoral a reitoria da Universidade de Rio Verde – UniRV.

Parágrafo único. O processo eleitoral de que trata este regulamento se inicia pela publicação do Edital de Convocação de Eleição e encerra-se com a homologação do resultado pela Reitoria.

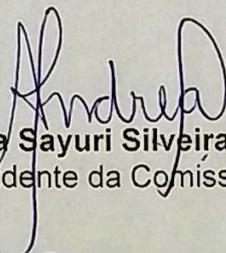
Art. 32. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de exercício efetivo na UniRV-Universidade de Rio Verde. Persistindo, o candidato com maior titulação e, na sequência, o de maior idade, valendo o mesmo para o suplente.

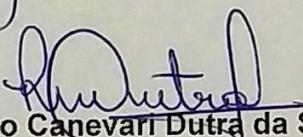


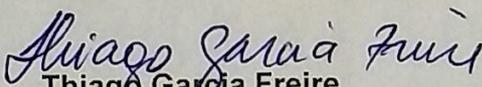
Art. 33. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, podendo esta, caso seja necessário, aplicar, subsidiariamente as normas da legislação eleitoral pátria.

Art.34. O presente regulamento entra em vigor nesta data.

Rio Verde, Estado de Goiás, 28 de setembro de 2020.

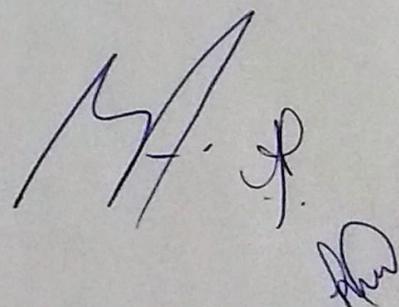
  
**Andrea Sayuri Silveira Dias Terada**  
Presidente da Comissão Eleitoral

  
**Renato Canevari Dutra da Silva**  
Membro da Comissão Eleitoral

  
**Thiago Garcia Freire**  
Membro da Comissão Eleitoral

## CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Data	Etapa	Horário
21/09/2020	Publicação do Edital das Eleições	
28/09/2020	Publicação do Regulamento das Eleições	
01 e 02/10/2020	Inscrições dos Candidatos	email
07/10/2020	Homologação das Inscrições	
08/10/20	Prazo para os Recursos	email
09/10/20	Resultados dos Recursos	
19 e 20/10/20	Campanha Eleitoral	
Até 23/10/20	Indicação de Fiscais pelas Faculdades	email
04/11/20	Eleição	09 às 20h00min horas no online "helios"
04/11/20	Resultado da Eleição	A partir das 21h30min horas
05/11/20	Recursos dos Resultados	email
18/11/20	Resultado Final das Eleições	



## Anexo I

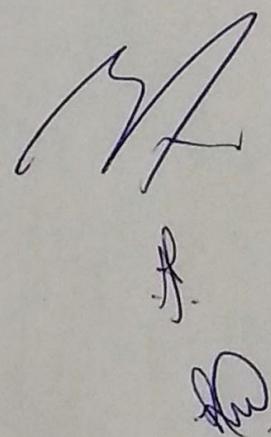
### Ficha de Inscrição dos Candidatos

O candidato abaixo indicado, obedecendo ao disposto no Estatuto da UniRV- Universidade de Rio Verde e ao Regulamento das Eleições, requer o registro para concorrer como membro do CEP da UniRV, Mandato (Triênio) 2021-2023;

Nome do (a) candidato (a)
Faculdade

Rio Verde, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



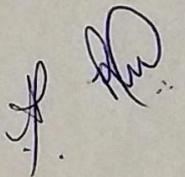
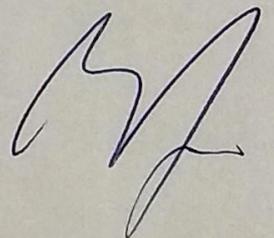
Anexo II

Declaração de Concordância e Elegibilidade

EU, \_\_\_\_\_,

RG/ \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,

Candidato (a) ao cargo de membro do CEP, declaro que tenho conhecimento e aceito as normas previstas tanto no Estatuto de UniRV como no Regulamento das Eleições para membro do CEP, Mandato (Triênio) 2021-2023.

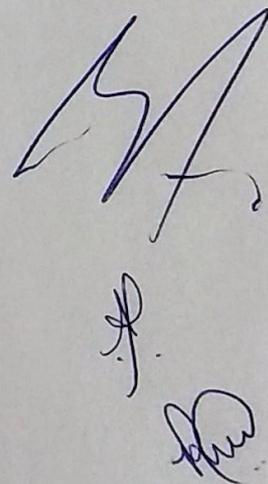


Anexo III

**TERMO DE COMPROMISSO DE  
AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA NO EXERCÍCIO COMO MEMBRO DO CEP DA  
UniRV**

Eu \_\_\_\_\_, nos termos da Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012 e da Norma Operacional do CNS nº 01/2013, assumo o compromisso de manter minha autonomia, independência e imparcialidade no exercício como membro do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Rio Verde (CEP-UniRV).

Igualmente, não participarei e também não aprovarei ou expressarei minha opinião por meio de procuração a membros deste CEP para aprovação, ou não, dos protocolos de pesquisa a qual estiver vinculado (a).

Three handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The top signature is the largest and most prominent, followed by two smaller signatures below it.

ANEXO IV

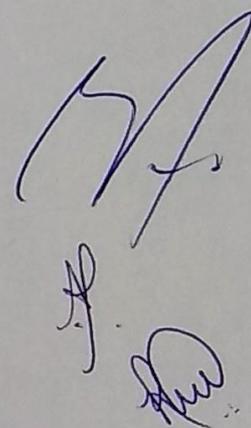
TERMO DE DECLARAÇÃO (DIRETOR DA FACULDADE)

Eu \_\_\_\_\_, Diretor (a) da Faculdade de \_\_\_\_\_ da UniRV – Universidade de Rio Verde, DECLARO para os fins que se fizerem necessários que estou ciente da candidatura do(a) Professor(a) \_\_\_\_\_ para composição do quadro de membros do Comitê de Ética em Pesquisa da UniRV – Universidade de Rio verde, no triênio 2021-2023.

DECLARO, ainda, que o (a) mesmo (a) será liberado de suas atividades nas Quartas-Feiras no horário das 18h10min às 22h30min a fim de participar das reuniões do CEP/UniRV, durante o período de duração de seu mandato, caso o mesmo seja eleito.

Rio Verde - GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Assinatura e carimbo do Diretor)

Handwritten signature and stamp of the Director. The signature is in blue ink and is stylized. Below it, there is a circular stamp, also in blue ink, which appears to be the official seal of the Director.

Anexo V

Das Vagas por Faculdades

Representantes	Cursos	Número de vagas
Ciências da Saúde	Farmácia	1
	Enfermagem	1
Ciências Sociais Aplicadas	Administração	1
Ciências Agrárias	Agronomia e Medicina Veterinária	1
Ciências Exatas	Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de produção, Engenharia de software e Engenharia Mecânica	1

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*